

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular o **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.153.389/0001-30, com sede a Rua Natal 300, Bairro de Adrianópolis, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, entidade mantenedora da **FMF - FACULDADE MARTHA FALCÃO**, neste ato representado por sua diretora, Prof.^a Nelly Maria Falcão de Souza, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, e o estudante ao final qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas celebram o presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais sob a égide do disposto na legislação aplicável e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, ao aluno indicado como **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Para tanto, a **CONTRATADA** declara-se como estabelecimento particular de ensino, com personalidade jurídica adquirida desde o dia 21 de maio de 1997, o qual tem como preocupação básica oferecer à comunidade amazonense, formação superior de alta qualidade, contando para isso com experiente quadro de profissionais, instalações adequadas e moderna tecnologia educacional.

Parágrafo Segundo: A matrícula para todos os cursos aqui especificados será realizada em data prevista no calendário acadêmico semestral da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A configuração formal do ato de matrícula se concretiza pelo preenchimento e assinatura do formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA** denominado "Requerimento de Matrícula", além da apresentação de todos os documentos necessários solicitados, os quais passarão a integrar este contrato.

Parágrafo Quarto: A matrícula só estará assegurada após a certificação por parte da tesouraria da **CONTRATADA**, de que o **CONTRATANTE** quitou suas obrigações financeiras, sejam as previstas para o ato da matrícula, sejam as decorrentes de prestações de períodos anteriores vencidas e não pagas, ficando garantida à **CONTRATADA** a possibilidade de negar confirmação à matrícula caso a quitação não se concretize por completo, como na hipótese de emissão de cheques sem provisão de fundos ou qualquer outra.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo cancelamento de matrícula por solicitação do aluno classificado no Processo Seletivo, a **CONTRATADA** devolverá ao mesmo, 50% (cinquenta) por cento do valor pago no ato da matrícula.

Parágrafo Sexto: Reserva-se a **CONTRATADA** ao direito de, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do início de cada período letivo, cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 20 (vinte), ficando assegurado ao aluno afastado por tal hipótese o direito de ocupar uma vaga em outra turma do mesmo período e curso, em qualquer turno, desde que existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - As aulas serão ministradas em salas de aula ou local que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica sobre a prestação dos serviços educacionais no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, indicação de professores, orientação pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados por força deste contrato o **CONTRATANTE** declara-se ciente dos valores da semestralidade fixados neste contrato, quantificados com base nos planejamentos pedagógicos econômico-financeiros da **CONTRATADA**, o qual procedeu com a obrigatoria compatibilização dos preços com os custos. Na superveniência de alteração legislativa que implique comprovado aumento de custos ou redução de receitas da **CONTRATADA**, os valores das parcelas da semestralidade poderão ser revistos, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento das obrigações financeiras comprovar-se-á mediante a apresentação de recibo que individualize a obrigação paga.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** reconhece e aceita as condições de pagamento das semestralidades estabelecidas neste contrato para o curso por si escolhido, conforme tabela de valores e vencimentos constantes ao final deste documento, da qual declara haver tomado conhecimento prévio, obrigando-se à pontual quitação das parcelas ali discriminadas, nos locais indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Para os pagamentos efetuados pontualmente até o dia 10 (dez) de cada mês, será concedido desconto de 10% (dez) por cento do valor da parcela paga, em ato de liberalidade da **CONTRATADA**, o qual poderá ser suspenso a qualquer tempo, ficando certo que será automaticamente desconsiderado, independentemente de prévio aviso, no caso de atraso do pagamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento efetuado após a data do vencimento, além de ser exigido em sua integralidade, sem o desconto previsto no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois) por cento sobre o valor da prestação em atraso, sem prejuízo da atualização monetária de acordo com o IGPM, além de juros de 2% (dois) por cento ao mês.

Parágrafo Terceiro: O não comparecimento do **CONTRATANTE** aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das mensalidades, tendo em vista a disponibilidade do serviço e garantia de vaga que lhe são fornecidas por ocasião da contratação.

Parágrafo Quarto: Em caso de inadimplimento a mora decorrerá *ex-re* por serem as obrigações positivas e líquidas na data dos seus vencimentos, permitindo que a **CONTRATADA** possa cobrar o débito vencido e encargos através da respectiva execução, valendo este contrato como título de crédito extrajudicial tipificado na última figura do inciso II do art. 585 do CPC, podendo a **CONTRATADA** promover o registro do débito em cadastros de proteção ao crédito e/ou encaminhá-los a protesto, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Quinto: A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação da opção por rescindir o contrato, manifestada pelo **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto: Em caso de inadimplência a **CONTRATADA** poderá optar:

- a) Pela rescisão contratual, independente de poder exigir o débito vencido e o devido no mês da efetivação da rescisão;
- b) Pela emissão de letra de câmbio, desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) conforme critério previsto no parágrafo primeiro desta cláusula e apresentado para aceite na forma do capítulo III da lei uniforme, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 54/64, arts. 21 e seguintes, conforme previsão do artigo 7º do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Independentemente da adoção das medidas acima, a **CONTRATADA** poderá contratar, após 10 (dez) dias decorridos do vencimento, empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e ou judicial, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com as despesas e honorários daí decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Fica ciente o **CONTRATANTE** da faculdade aqui conferida à **CONTRATADA** de ceder a terceiro, a seu exclusivo critério, os créditos vencidos ou vincendos oriundos da presente contratação, o que poderá acontecer independentemente de qualquer aviso ou anuência prévia.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, poderá instituir outros descontos nos valores das prestações mensais. Esses descontos, contudo, sempre que aplicados, constituirão ato de mera liberalidade podendo ser a qualquer tempo suspensos ou revogados,



FACULDADE
Martha Falcão

ficando certo que serão automaticamente desconsiderados, independentemente de prévio aviso, no caso de atraso do pagamento das mensalidades.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de transferência do aluno para outra instituição, serão devidas as parcelas vencidas até o mês do desligamento.

Parágrafo Primeiro: Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem exclusivamente à prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da estrutura curricular do curso contratado, aprovada pelos órgãos públicos competentes e de acordo com a matrícula realizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Não estão incluídos neste contrato, quaisquer serviços especiais e opcionais efetivamente prestados ao aluno tais como: segunda chamada de provas e testes, declarações, atividades extracurriculares, disciplinas optativas, segunda via de histórico, segunda via de carnê ou identidade escolar, certificado de conclusão de curso, transferência, curso de férias, os quais serão cobrados à parte.

CLÁUSULA NONA - O cancelamento ou trancamento de matrícula, atendidos os prazos regimentais, será feito através de requerimento por escrito do **CONTRATANTE** ou seu responsável, e será deferido se o mesmo estiver em dia com o pagamento das parcelas até a data do requerimento, condição também necessária para emissão de qualquer documento oficial.

Parágrafo Único: A simples ausência de matrícula no período letivo subsequente ao ajustado no presente contrato será interpretada como cancelamento e desistência da vaga por parte do **CONTRATANTE**, acaso não comunicado o desejo em proceder com o trancamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - A assinatura do presente contrato gera obrigações entre as partes apenas em relação ao período letivo aqui indicado, inexistindo qualquer obrigação da **CONTRATADA** em firmar novos contratos em favor do **CONTRATANTE** para períodos posteriores, notadamente caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato, inclusive de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente contrato caso o **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, comprometa o bom nome ou a reputação do primeiro, ou ainda no caso de indisciplina, devendo ser aplicada a pena de cancelamento de matrícula prevista no regimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** declara ter conhecimento prévio do Regimento Interno da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como às demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato entra em vigor quando o **CONTRATANTE** cumprir totalmente os seguintes requisitos:

- Apresentar documentação completa exigida pela legislação;
- Promover o pagamento da 1ª prestação;
- Apresentar comprovante de "nada consta", emitido pela biblioteca da instituição.

Parágrafo Único: O não cumprimento de qualquer das exigências acima, implica na invalidação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese, pelos pertences individuais do **CONTRATANTE**, os quais deverão comparecer às atividades acadêmicas apenas com os objetos indispensáveis ao cumprimento de suas atividades, devendo ser orientados a zelar pela guarda dos mesmos, especialmente quando se encontrarem nas áreas de circulação da instituição. A mesma ausência de responsabilidade vigorará em relação aos veículos e pertences do **CONTRATANTE** mantidos no estacionamento de uso geral, oferecido por medida de liberalidade nas imediações da sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o Foro de Manaus para toda e qualquer ação com base no presente contrato.

E por estarem as partes de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal juntamente com 02 (duas) testemunhas

Contratante: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Data do Nascimento: ____/____/____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF: _____

Curso: _____ Turno: _____ Nº Matrícula: _____

Manaus, ____ de _____ de _____

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
